



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 78/05 – Mens. nº 42/05 – Autógrafo nº 67/05 – Proc. nº 859/05

**Lei nº 3.935, de 22 de novembro de 2005**

**Dispõe sobre o Conselho Municipal sobre Drogas, cria o Fundo Municipal sobre Drogas e dá outras providências.**

**MARCOS JOSÉ DA SILVA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** É instituído o Conselho Municipal sobre Drogas de Valinhos – COMEN.

§ 1º. O COMEN dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas no Município.

§ 2º. Ao COMEN caberá atuar como coordenador das atividades:

- I. das instituições, entidades e movimentos comunitários organizados responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas;
- II. das instituições federais e estaduais presentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 3º O COMEN deverá integrar-se ao Sistema Nacional sobre Drogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal nº 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

**Art. 2º.** Para os fins desta Lei, considera-se:

- I. droga: toda substância natural ou produto químico, lícito ou ilícito, que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3.935/05)

Do P.L. nº 78/05 – Mens. nº 42/05 – Autógrafo nº 67/05 – Proc. nº 859/05 Fl. 02

- II. redução de demanda: o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

## CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

**Art. 3º.** São objetivos do COMEN:

- I. instituir e desenvolver o Programa Municipal sobre Drogas – PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas, conduzindo sua aplicação, bem como acompanhando sua execução;
- II. elaborar proposta orçamentária anual do Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD, fundamentada em plano de trabalho, e encaminhá-la ao Prefeito Municipal;
- III. acompanhar e avaliar a gestão do FUMAD e aprovar e fiscalizar a destinação e emprego dos recursos;
- IV. coordenar, desenvolver e estimular:
  - a. atividades de prevenção ao uso irregular de drogas;
  - b. serviços que visem ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;
  - c. estudos e pesquisas sobre o uso indevido e abuso de drogas e substâncias que determinem dependência física e psíquica.
- V. cadastrar, apoiar e auxiliar as entidades que, no âmbito municipal, desempenham atividades relacionadas à matéria;
- VI. fiscalizar e avaliar, periodicamente, as Comunidades Terapêuticas, de acordo com o previsto nos Regulamentos Técnicos expedidos pela ANVISA, em especial pela Resolução RDC nº 101, de 30 de maio de 2001;
- VII. promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas de promoção ao combate às drogas;
- VIII. desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à prevenção do uso de drogas, bem como aos relacionados com o tratamento, recuperação e reinserção social de indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso dessas substâncias;



## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3.935/05)

Do P.L. nº 78/05 – Mens. nº 42/05 – Autógrafo nº 67/05 – Proc. nº 859/05 Fl. 03

- IX. formular diretrizes e promover atividades que visem à redução da demanda de drogas, à eliminação das discriminações que atingem os usuários e sua plena inserção na vida sócio-econômica, política e cultural do Município;
- X. auxiliar o Poder Executivo, emitindo pareceres, elaborando e acompanhando os programas de governo, em questões relativas às drogas, com o objetivo de reduzir sua demanda;
- XI. promover, periodicamente, cursos de formação e aperfeiçoamento de seus membros e de outros elementos da comunidade, sob a orientação de especialistas no assunto;
- XII. propor a inclusão de matérias que esclareçam os alunos sobre a natureza e os efeitos e conseqüências das substâncias psicoativas ou que provocam dependência química ou psíquica, aos órgãos responsáveis pela educação escolar, nos currículos de ensino fundamental e médio;
- XIII. apresentar aos órgãos públicos ou privados sugestões de medidas preventivas ao uso indevido e abuso de drogas;
- XIV. apoiar as realizações concernentes ao combate à droga e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;
- XV. propor ao Poder Executivo medidas que assegurem o cumprimento das disposições constantes na presente Lei;
- XVI. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XVII. manifestar-se sobre os assuntos de sua competência.

§ 1º. O COMEN deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados os Poderes Executivo e Legislativo quanto aos resultados de suas ações.

§ 2º. Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas, o COMEN, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional sobre Drogas - SENAD, e o Conselho Estadual sobre Drogas - CONEN, permanentemente informado sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3.935/05)

Do P.L. nº 78/05 – Mens. nº 42/05 – Autógrafo nº 67/05 – Proc. nº 859/05 Fl. 04

## CAPÍTULO III

### DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

**Art. 4º.** Os conselheiros, cujas nomeações serão realizadas pelo Prefeito, mediante edição de Decreto, terão mandato de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

**Art. 5º.** Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de consultores, a serem indicados pelo Presidente.

**Art. 6º.** O detalhamento da organização e composição do COMEN será objeto de seu Regimento Interno, não podendo exceder as disposições oriundas desta Lei.

§ 1º. O COMEN é composto por dezesseis membros, com direito à voz e voto, indicados pelos segmentos que representam e nomeados por ato do Prefeito Municipal, dentre os seguintes segmentos:

I. oito representantes titulares e respectivos suplentes do Poder Público, sendo:

- a. um integrante da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
- b. um integrante da Secretaria de Segurança, Transportes e Trânsito;
- c. um integrante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- d. um integrante da Secretaria da Educação;
- e. um integrante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- f. um integrante da Secretaria da Fazenda;
- g. um integrante da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania;
- h. um integrante da Secretaria da Saúde.

II. oito representantes titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, considerando-se a representatividade dos segmentos organizados no Município, sendo:

- a. um integrante da Associação de Classe de Professores que leciona em Valinhos;
- b. um integrante de Associação de Bairros de Valinhos;
- c. um integrante do Círculo de Amigos dos Patrulheiros de Valinhos;
- d. um integrante do Conselho de Educação;
- e. um integrante do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3.935/05)

Do P.L. nº 78/05 – Mens. nº 42/05 – Autógrafo nº 67/05 – Proc. nº 859/05 Fl. 05

- f. um integrante do Conselho de Saúde;
- g. um integrante das Faculdades Integradas de Valinhos;
- h. um integrante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Parágrafo único. O COMEN poderá nomear Conselheiros Participativos e Conselheiros Consultivos, que poderão auxiliar na elaboração da Política Pública sobre Drogas do Município.

**Art. 7º.** O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do COMEN.

**Art. 8º.** Aos membros do COMEN será fornecido documento de identificação, expedido pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Saúde.

## CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL SOBRE DROGAS

**Art. 9º.** É criado o Fundo Municipal sobre Drogas – FUMAD, cujo objetivo é propiciar condições financeiras de planejar, executar e fiscalizar os programas e projetos da política de prevenção à dependência química, tratamento e reabilitação de usuários de drogas.

§ 1º O FUMAD é vinculado à Secretaria de Saúde, sendo seus recursos destinados, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD.

§ 2º A gerência contábil do FUMAD será executada pela Secretaria da Fazenda, sob a supervisão do COMEN.

**Art. 10.** Constituem recursos do FUMAD:

- I. as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do COMEN;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- V. contribuições de governos e organismos estrangeiros;



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3.935/05)

Do P.L. nº 78/05 – Mens. nº 42/05 – Autógrafo nº 67/05 – Proc. nº 859/05 Fl. 06

- VI. as transferências oriundas do orçamento da Seguridade Social;
- VII. o produto da aplicação da legislação vigente, em especial referente à Lei Federal nº 7.560, 19 de dezembro de 1986, Decreto Federal nº 95.650, de 19 de janeiro de 1988, e Resolução Federal nº 11, de 30 de agosto de 1988;
- VIII. as transferências oriundas do Fundo Nacional Antidrogas – FUNAD;
- IX. os valores arrecadados através de promoções e eventos realizados pelo COMEN.

## CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O COMEN poderá solicitar ao Prefeito Municipal, para o desenvolvimento das suas ações primárias, servidores públicos para implantação de equipe multidisciplinar, que poderá contar com:

- I. um assistente social;
- II. um psicólogo clínico;
- III. um psicopedagogo;
- IV. um agente administrativo.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14.** Revogam-se as Leis ns. 2.308/90, 2.377/91, 3.052/97, 3.088/97, 3.349/99 e 3.511/00.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos 22 de novembro de 2005.

  
**MARCOS JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**WILSON SABIE VILELA**  
Secretário de Governo

  




# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

(Lei nº 3.935/05)

Do P.L. nº 78/05 – Mens. nº 42/05 – Autógrafo nº 67/05 – Proc. nº 859/05 Fl. 07

  
**ORESTES PREVITALI JÚNIOR**  
Secretário da Saúde

  
**ARGEMIRO JOÃO BARDUCHI**  
Secretário da Fazenda

**Câmara Municipal de Valinhos,**  
aos 08 de novembro de 2005.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Presidente

  
**PAULO ROBERTO MONTERO**  
1º Secretário

  
**JOÃO MOYSÉS ABUJADI**  
2º Secretário

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, no dia 22 de novembro de 2005.

  
**Marcus Boro de Albuquerque Cabral**  
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo

Projeto de Lei de Iniciativa do Poder Executivo.